

CONTRATO N° 52/2026

CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE TRAJANO DE MORAES E A EMPRESA T P SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES através da Secretaria Municipal de Cultura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.115.441/0001-10 com sede na Praça Waldemar Magalhães, S/Nº, Centro, Trajano de Moraes - RJ, CEP.: 28.750-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Secretário Daniel Rezende Fagundes Filho, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 300785748, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 172.650.677-03, e a empresa **T P SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, situada na Rua Moacir Laport Leitão, nº 115, Centro, Cordeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.718.091/0001-06, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Thiago Paixão Silva, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no endereço Rua Augusto Pires da Silveira, nº 98, Cordeiro/RJ, portador da carteira de identidade nº 202584017 expedida pelo DETRAN/RJ e CPF nº 119.418.437-51, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, em decorrência do resultado da licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 27/2026, com fundamento no Processo Administrativo nº 1294/2026, que se regerá Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal nº 86/23 de 25 de setembro de 2023, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

Praça Waldemar Magalhães 1, Centro, Trajano de Moraes - RJ, 28750-000

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto do presente Contrato é a prestação de serviços na organização e produção teatral de evento tipo "Paixão de Cristo", conforme as especificações constantes Termo de Referência/Projeto Básico (anexo I do edital) e do instrumento convocatório, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS

O prazo de vigência do Contrato será de **02 (dois) meses**, contados a partir da data de assinatura, com posterior publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Trajano de Moraes, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O prazo contratual poderá ser prorrogado, quando couber, na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO O reajuste ou repactuação será conforme especificado nas cláusulas contratuais, tendo como prazo inicial da apresentação da proposta, adotando como base o índice do IPCA para insumo e para mão de obra adotando convenção ou dissídio coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO O objeto do presente Contrato deverá ser entregue/executado no CIEP 279 Professora Guiomar Gonçalves Neves, situado na Rua Oliveira Botelho, sn, Centro, Trajano de Moraes/RJ, nos dias 02 e 03 de abril de 2026 (dia do evento), conforme horários discriminados pela Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do presente contrato.

Praça Waldemar Magalhães 1, Centro, Trajano de Moraes - RJ, 28750-000

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;
- b) entregar/executar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete e seguro;
- c) manter em estoque um mínimo de material necessário à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeito ou incorreções resultantes da execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos, no prazo de até 10 dias;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à realização do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
MUNICIPAL DE CULTURA	23220.13.392.0027.2020	33903900	17050000

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência/Projeto Básico, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será acompanhado e fiscalizado por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pela autoridade competente, conforme ato de nomeação. Fiscal designado: Rosemar Ouverney Riguette, matrícula nº4208

PARÁGRAFO SEGUNDO- O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

Em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze dias);
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze dias);
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO - A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à

Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de **10 (dez) dias** para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso do parágrafo terceiro, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de impedimento de contratar com a PMBP.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento a PMBP, acompanhada da documentação de comprovação de regularidade fiscal e se o objeto tratar de serviço também deverá acompanhar o comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela e somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

PARÁGRAFO QUARTA - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO- Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 1% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5 % ao mês pro rata die.

PARÁGRAFO SEXTO- A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE CONTRATOS



CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas situações constantes no artigo 137 da Lei 14.133/21, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da assinatura com posterior publicação no **Boletim Oficial Eletrônico (BOE)**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

THIAGO
PAIXAO
SILVA:1194
1843751

Assinado de forma
digital por THIAGO
PAIXAO
SILVA:11941843751
Dados: 2026.03.31
14:31:55 -03'00'

Praça Waldemar Magalhães 1, Centro, Trajano de Moraes - RJ, 28750-000

- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) multa administrativa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

Parágrafo Terceiro - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, devendo ser aplicada pela **autoridade competente** com poderes para decidir na Administração Pública:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas por autoridade competente com poderes para decidir na Administração Pública
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo Ordenador de Despesa;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Exmo. Senhor Prefeito.

Parágrafo Quarto - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) multa que não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

PARÁGRAFO QUINTO - o impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO - a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput* da cláusula vigésima, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE CONTRATOS



PARÁGRAFO SÉTIMO - é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - a aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE CONTRATOS



PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de **10 (dez) dias**, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Trajano de Moraes enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.

Praça Waldemar Magalhães 1, Centro, Trajano de Moraes - RJ, 28750-000

THIAGO PAIXAO
SILVA:11941843751

Assinado de forma digital
por THIAGO PAIXAO
SILVA:11941843751
Dados: 2026.03.31
14:31:06 -03'00'

PARÁGRAFO ÚNICO– Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, principal do débito, dos juros de mora, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no **Boletim Oficial Eletrônico (BOE)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

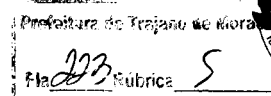
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE CONTRATOS



Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Trajano de Moraes e no PNCP, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca do **Município de Trajano de Moraes** para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Trajano de Moraes/ RJ, 31 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br DANIEL REZENDE FAGUNDES FILHO
Data: 31/03/2026 16:00:21-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Daniel Rezende Fagundes Filho
CPF nº172.650.677-03

THIAGO PAIXAO Assinado de forma digital
por THIAGO PAIXAO
SILVA:11941843
751 Dados: 2026.03.31 14:30:39
-03'00'

T P SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
Thiago Paixão Silva
CPF nº 119.418.437-51

CNPJ 17 718.091/0001-26
TP SILVA COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA
Rua Moacir Laport Lertão, 116
Centro CEP 28.540-000
Correio RJ

Testemunhas:

Nome: _____, CPF: _____

Nome: _____, CPF: _____



6- PRAZO: 06 (SEIS) MESES

7- ASSINATURA: 30/03/2026

8 - FISCAL DO CONTRATO: LEONARDO
REZENDE FAGUNDES, MAT 4016

EXTRATO DE CONTRATO 52/2026

1- PROCESSO Nº 1294/2026

2-CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL
DE TRAJANO DE MORAES

3-CONTRATADO: T P SILVA COMÉRCIO E
SERVIÇOS EIRELI, CNPJ/MF Nº
17.718.091/0001-06

4-OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA
ORGANIZAÇÃO E PRODUÇÃO TEATRAL DE
EVENTO TIPO "PAIXÃO DE CRISTO"

5-VALOR DO CONTRATO: R\$45.000,00
(QUARENTA E CINCO MIL REAIS).

6-PRAZO: 2 (DOIS) MESES

7-ASSINATURA: 31/03/2026

8-FISCAL DO CONTRATO: ROSEMAR
OUVERNEY RIGUETTE, MAT.Nº4208

PORTARIA Nº. 101/2026

Torna sem efeito Portaria que enumera.

O Prefeito do Município de Trajano de Moraes, no
uso de suas atribuições Legais.

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR sem efeito a Portaria nº.
054/2026 de 03/03/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data,
revogando-se as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 31 de março de 2026.

RILDO GONÇALVES NEVES
Prefeito

PORTARIA Nº. 102/2026

Torna sem efeito Portaria que enumera.

O Prefeito do Município de Trajano de Moraes, no
uso de suas atribuições Legais.

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR sem efeito a Portaria nº.
056/2026 de 03/03/2026.

Art. 2º - Esta Portaria retroagirá a 02 de março de
2026, revogando-se as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 31 de março de 2026.

RILDO GONÇALVES NEVES
Prefeito

PORTARIA Nº. 104/2026

Nomeia Ocupante de Cargo em Comissão.

O Prefeito do Município de Trajano de Moraes, no
uso de suas atribuições Legais.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr(a) **FERNANDA
FRAGA HEIZER**, no cargo em comissão
Superintendente dos Serviços de Proteção Social,
Símbolo **DCA-11**, da Secretaria Municipal de
Assistência Social e Direitos Humanos, com
amparo na Lei Municipal nº. 1249 de 29 de abril de
2021.

Art. 2º - Esta Portaria retroagirá a 03 de março de
2026, revogando-se as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 31 de março de 2026.

RILDO GONÇALVES NEVES
Prefeito

PORTARIA Nº. 105/2026

Designa servidor para responder por cargo.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAJANO DE
MORAES**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Superintendente dos
Serviços de Proteção Social, Sra. **FERNANDA
FRAGA HEIZER**, para responder pela Assessoria
Jurídica do Secretário Municipal de Saúde, sem
ônus ao erário e sem prejuízos de suas funções.